



TRE

# RELATÓRIO DE GESTÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

2023

TRE-AM  
OUVIDORIA ELEITORAL/SIC

# doria Eleitoral

Contribuindo com o processo de  
construção da Governança Participativa



# Relatório anual do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

## Fundamento Legal

Em 18 de novembro de 2011, foi publicada a Lei nº 12.527, tendo por primazia regulamentar o inciso II, do parágrafo 3º do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, comando constitucional que garante a participação do usuário na administração pública, por meio do acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

**Sobredita norma infraconstitucional foi denominada Lei de Acesso à Informação ou simples LAI, tendo por escopo garantir ao cidadão o acesso a informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos públicos. Vindo, posteriormente, a ser regulamentada, no âmbito do Poder Judiciário, pela Res. CNJ nº 215 de 16 de dezembro de 2015.**

No âmbito da Justiça Eleitoral, foi editada, em 05 de fevereiro de 2015, pelo TSE a Resolução nº. 23.435, tendo por finalidade regulamentar a aplicação da supracitada Lei, no âmbito daquele órgão superior. Por seu turno, dois anos após, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em 12 de dezembro de 2017, editou a Resolução nº 25, dispondo sobre o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito do Regional, e atribuindo à Ouvidoria Eleitoral o gerenciamento do referenciado serviço, o qual deve, à guisa de exemplo:

- a) Receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso à informações, preferencialmente, por meio eletrônico;*
- b) Atender e orientar o público sobre o acesso à informações, inclusive quanto à necessidade de protocolização do pedido em órgão diverso, caso o objeto do pedido refira-se a informação produzida ou custodiada por outro órgão ou entidade;*
- c) Informar sobre a tramitação de documentos e processos da Justiça Eleitoral do Amazonas.*

Desta forma, a Ouvidoria é a unidade administrativa do TRE-AM responsável pelo SIC, disponível ao cidadão pelos canais abaixo:

**Presencial:** Ouvidoria Regional Eleitoral, localizada na Av. André Araújo, 200 - Aleixo - Fórum Eleitoral - CEP-60.060-000 - Manaus-AM. Pelos telefones (92) 3632-4499 ou 0800 096 0004. Horário de funcionamento: 8 às 14 h (segunda-feira à sexta-feira)\*, neste local o cidadão pode entregar pessoalmente o seu pedido de acesso a informações.

\* Em período eleitoral e período de recesso, o horário pode sofrer alterações.

**Fale Conosco - SIC:** por meio desse canal, o cidadão poderá enviar seu pedido de informação de forma eletrônica. <https://www.tre-am.jus.br/institucional/ouvidoria/fale-conosco/fale-conosco>

**Correio Eletrônico (E-mail):** ouvidoria@tre-am.jus.br

Desta forma, o cidadão pode optar por encaminhar seu pedido via correio para Ouvidoria Regional Eleitoral, endereço constante acima, bem como, optar pelo recebimento da resposta em meio físico, seja por correspondência, ou por retirada presencial.

Consignados os devidos registros quanto a fundamentação legal, que assegura a existência do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, resta justificar a elaboração e publicação deste relatório, o qual decorre de comando legal inserto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 12.527/2011 c/c inciso III do artigo 41 da Res. CNJ nº 215/2015, que estabelecem:

**Lei nº 12.527/2011**

**Art. 30 Autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:**

**III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.**

**Res. CNJ nº 215/2015**

**Art. 41 Deverão ser publicados, anualmente, no Portal Transparência:**

**III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como as informações genéricas sobre os solicitantes;**

Destarte, o presente relatório é resultante de comando legal, que deve ser promovido pela Ouvidoria Eleitoral, no início de cada exercício, a fim espelhar o quantitativo das solicitações e os desenlaces dos pedidos de acesso, bem como informações genéricas dos solicitantes.

## Síntese dos Pedidos de Acesso

A presente síntese visa atender o comando legal supracitado, todavia, a falta de clareza quanto ao dados genéricos dos solicitantes que devem ser divulgados neste relatório, poderá produzir discrepâncias, caso comparados com publicações de outros Regionais, as quais poderão ser sanadas, logo que tenhamos norma regulamentando o que seja informações genéricas dos solicitantes.

Disto isto, vejamos a tabela abaixo:

STATUS DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO		QUANTITATIVO
RECEBIDOS		68
ATENDIDOS		55
INDEFERIDOS		01

O total de solicitações em tela expressão número relativamente pequeno de demandas com base na LAI, se comparado ao total de manifestações (demandas) recebidas e tratadas pela Ouvidoria Eleitoral, no exercício de 2023, hava vista representar apenas 4,5 % das demandas protocolizadas na Ouvidoria. Esta, aparente dissonância, demonstra-se extremamente menor ao analisarmos identidos relatórios estatísticos de outros Regionais, o que pode decorrer de classificações confusas ou equivocadas.

Logo, este percentual deve ser analisado com cautela, notadamente, pela possibilidade de que ainda persistem dúvidas, por parte de servidores, sobre a classificação do que é pedido acesso à informação com base na LAI, e o que é solicitação de acesso com fundamento nos serviços prestados pelo órgão.

Para melhor visualização vejamos o gráfico a seguir:



Demandas com fundamento na LAI	Total de demandas recebidas pela Ouvidoria
68	1.511

Quanto aos pedidos de acesso à informação que não foram atendidos, 13, importante consignar que decorrem de ausência de atendimento dos quesitos necessários para recepção da solicitação, à luz do que estabelece o artigo 10 da Lei nº 12.527/2011 c/c § 2º do artigo 11 da Res. CNJ nº 215/2015, ou seja, quanto a identificação do solicitante e especificação da informação requerida, que, a despeito de instados a complementar a solicitação, deixaram de fazê-lo.

## Informações Genéricas dos solicitantes

### 1. Quanto ao sexo\*

Homem	Mulher
46 (73%)	17 (27%)

\* *Informação obtida por dedução, haja vista a informação sobre sexo do demandante, não constar como requisito para análise da demanda.*

### 2. Quanto a pessoa do demandante

Pessoa Física	Pessoa Jurídica
63 (92,6%)	5 (7,4%)

### 3. Quanto a nacionalidade

Brasileiro	Estrangeiro
68	0

\* *Informação obtida por dedução, haja vista a informação sobre a nacionalidade do demandante, não constar como requisito para análise da demanda.*

Outras informações genéricas obtidas via consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores:

### 1. Quanto a idade do demandante

Faixa etária	Quantidade
00 a 20 anos	0
21 a 40 anos	46 (73%)
41 a 60 anos	14 (22%)
61 a 80 anos	3 (5%)
81 a 100 anos ou +	0

---

2. Quanto a instrução formal do demandante

Escolaridade	Quantidade
Ensino fundamental	3 (4%)
Ensino médio	4 (6%)
Ensino superior	50 (80%)
Ensino superior incompleto	6 (10%)
Ensino superior completo ou +	0

3. Quanto ao estado civil

Casado	15 (24%)
Solteiro	47 (75%)
Viúvo	1(1%)

*\* Como informado anteriormente, são informações obtidas via consulta ao Cadastro Eleitoral, logo refletem a realidade do momento da coleta dos dados, ou seja, podem ser entendidas como informações especulativa.*